**ESTADO DE MASSACHUSETTS**

**DIVISÃO DE APELÇÃO DA LEI ADMINISTRATIVA**

**ESCRITÓRIO DE APELAÇÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

*GUIA DO LITIGANTE PRO SE*

Revisão de dezembro de 2023

Então você comparecerá a audiência relativa à educação especial, sem um advogado ...

Aqui está o que você precisa absolutamente saber.

Para obter informações mais detalhadas, consulte o *Manual de Referência do BSEA*

**ÍNDICE**

[I. INÍCIO DO PROCEDIMENTO DE AUDIÊNCIA 1](#_Toc155083591)

[II. COMO APRESENTAR UM PEDIDO DE AUDIÊNCIA 2](#_Toc155083592)

[III. QUAL É A PRÓXIMA ETAPA 3](#_Toc155083593)

[IV. A AUDIÊNCIA 5](#_Toc155083594)

[V. EXPECTATIVAS 6](#_Toc155083595)

[VI. DEFINIÇÃO DE TERMOS LEGAIS E JARGÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL 6](#_Toc155083596)

\*As palavras marcadas com asterisco são explicadas na seção de definições

# INÍCIO DO PROCEDIMENTO DE AUDIÊNCIA

* 1. Informações de contato do BSEA:

Bureau de Recursos de Educação Especial (BSEA)

14 Summer Street

Malden, MA 02148

(781) 397-4750 - Telefone

(781) 397-4770 - Fax

* 1. O BSEA pode oferecer “apoio técnico”. Você pode telefonar e solicitar auxílio para encontrar formulários ou regulamentos, para entender as respostas adequadas ou os procedimentos, ou para encontrar informações gerais sobre a lei de educação especial. Você pode solicitar consulta com um mediador, com o diretor do BSEA, ou com um oficial de audiências diferente daquele que foi atribuído para a sua audiência.

O BSEA não oferece conselhos legais. Nenhum funcionário do BSEA poderá ser seu representante nem defensor durante a audiência. O BSEA não pode indicar advogado nem defensor para representar você ou o estudante durante a audiência.

* 1. Você não pode conversar diretamente com o oficial de audiências que foi atribuído para o seu caso, exceto se a parte contrária ou o representante da parte contrária estiver presente. Esse tipo de comunicação é denominado comunicação *ex parte* e está proibido. Não podem ocorrer comunicações *ex parte* entre você e o oficial de audiências, seja por telefone, pessoalmente ou por escrito.
	2. Você pode negociar diretamente com a outra parte a qualquer momento. Caso a outra parte tenha um advogado, você deve negociar com o advogado ou conseguir uma permissão do advogado para contatar a outra parte diretamente.
	3. Sempre que você enviar uma carta ou outro tipo de comunicação escrita ao oficial de audiências, você deve simultaneamente enviar uma cópia à outra parte.
	4. O BSEA oferece um website muito útil: [www.mass.gov/dala/bsea](http://www.mass.gov/dala/bsea). No website, você encontrará links para formulários, Regras de Audiência do BSEA, decisões anteriores do BSEA, estatutos e regulamentos de educação especial, bem como o Manual de Referência do BSEA, que explica as mediações e as audiências.

Você também poderá encontrar alguns dos mesmos recursos para impressão na Biblioteca de Leis Sociais no <https://www.socialaw.com>.

* 1. É bastante útil manter, em arquivos separados, todas as suas comunicações com o BSEA e com a outra parte, relativas à sua apelação.
	2. Você pode retirar o seu pedido de audiência a qualquer tempo enviando uma carta à outra parte e ao BSEA.
	3. Os estudantes têm o direito de estarem presentes em qualquer e todas as audiências sobre o mérito da questão. Você deve tomar essa decisão de acordo com o que for melhor para o seu filho. As audiências duram geralmente de um a três dias úteis completos, e o modo como ela será realizada, se virtualmente, presencialmente ou de modo híbrido, será determinado pelas partes com a aprovação do oficial de audiências, antes da audiência.

# COMO APRESENTAR UM PEDIDO DE AUDIÊNCIA

1. FORMATO

Existe um formulário de pedido de audiência que você pode preencher, ou você pode escrever uma carta. Você encontrará uma cópia do formulário no link “Formulários e Publicações” no website do BSEA: <https://www.mass.gov/lists/bsea-forms-and-publications>.

O seu pedido de audiência deve ser por escrito (contate o BSEA, caso necessite auxílio no preenchimento desse formulário, ou na elaboração da carta) e deve incluir o seguinte:

* + - 1. O nome da criança;
			2. O endereço residencial da criança;
			3. O nome da escola que a criança frequenta;
			4. No caso de criança ou jovem sem-teto, de acordo com a Lei McKinney-Vento de Assistência aos Sem-Teto (seção 11434A(2) do título 42 do USC, a informação disponível de contato da criança, e o nome da escola frequentada pela criança;
			5. Uma descrição da natureza da questão da criança relativa à iniciação ou rejeição, ou modificação de proposta, incluindo fatos relativos à questão; e
			6. Uma proposta de resolução do conflito até onde conhecido e disponível para a parte até o momento.

O seu pedido de audiência deve incluir as seguintes informações adicionais[[1]](#footnote-1):

1. Nome, endereço e número do telefone da:
	1. Pessoa que solicita a audiência;
	2. Pai(s);
	3. Tutor legal, se for o caso;
	4. Indivíduo com atribuição judicial como decisor com autoridade, se for o caso;
	5. Tutor de educação devidamente indicado, se for o caso; e
	6. Indivíduo com quem a criança vive e que atua como substituto dos pais;
2. Relação da pessoa que solicita a audiência com o estudante;
	* + 1. Nome do distrito(s) escolar(es) e/ou nome da instituição estadual de ensino ou outras instituições estaduais com responsabilidade pelo programa e finanças;
3. Caso seja aplicável, o nome, endereço, número de telefone e de fax do advogado ou defensor que representa a parte que solicita a audiência; e
4. Solicitação de intérprete ou tradutor, caso o estudante necessite de um[[2]](#footnote-2).
5. APRESENTAÇÃO DO PEDIDO DE AUDIÊNCIA
6. Faça pelo menos duas cópias do formulário preenchido ou da carta.
7. Envie o pedido de audiência original à parte contrária.
8. Envie uma cópia do pedido de audiência ao BSEA.
9. Guarde para si uma cópia do pedido de audiência.
10. DEPOIS QUE O BSEA RECEBE O SEU PEDIDO DE AUDIÊNCIA
11. O BSEA enviará a você uma “notificação de audiência” no prazo de cinco (5) dias contados do recebimento do pedido de audiência.
12. A notificação de audiência contém muitas informações importantes, incluindo:
	1. O nome do oficial de audiências atribuído à sua apelação;
	2. Caso você seja um dos pais solicitando audiência, a data limite para que o distrito escolar se reúna com você para conversar sobre suas questões. Esse ato é conhecido como “reunião de resolução”;
	3. A data limite para que a outra parte responda por escrito às suas questões;
	4. A data da sua teleconferência com o oficial de audiências (esse é geralmente o seu primeiro contato com o oficial de audiências);
	5. A data da audiência.

# QUAL É A PRÓXIMA ETAPA

Acordo: O distrito escolar e os pais podem chegar a um acordo ao conversarem de forma direta e informal entre si, ou na sessão de resolução, ou com a assistência de um mediador do BSEA.

Pré-audiência: pode solicitar uma conferência pré-audiência com o oficial de audiências. Caso a outra parte não concorde, o oficial de audiências decidirá se ela ocorrerá ou não. A conferência pré-audiência é um modo relativamente informal de contato com o oficial de audiências, a parte contrária, e quaisquer representantes que possam estar envolvidos, para recebimento de respostas sobre os pontos fortes e fracos da sua apelação, e para solicitação de apoio técnico na preparação para a audiência. A pré-audiência é útil se você estiver preparado para ouvir à outras perspectivas com atenção, e estiver disposto a seguir orientações para apresentação do seu caso na audiência.

Teleconferência: Você participará de uma teleconferência com o oficial de audiências e a outra parte, ou o advogado dela, antes da data da audiência. A teleconferência é geralmente agendada dentro de dezenove (19) dias contados do dia do recebimento do pedido de audiência pelo BSEA. O oficial de audiências fará algumas perguntas para determinar se a questão está preparada para a audiência.

O oficial de audiências pode perguntar por exemplo:

* Se você participou de uma reunião de resolução ou mediação;
* Se o estudante atualmente está frequentando a escola;
* Se você está esperando o resultado de alguma observação ou avaliação;
* Se você identificou todos os documentos e testemunhas que pretende apresentar na audiência;
* A razão do seu pedido de audiência e o que você acredita ser a solução do conflito; e
* Pedir que você confirme a data, o horário e local da audiência.

Petições: Petições são solicitações endereçadas ao oficial de audiências. As petições são solicitações para que o oficial de audiências tome certas medidas relativas à apelação. A petição deve ser escrita e enviada simultaneamente ao oficial de audiências e à outra parte. A outra parte tem sete (7) dias para apresentar resposta. O oficial de audiências enviará logo depois uma resposta por escrito. As petições mais comuns são:

* Petição/requisição de adiantamento ou antecipação da audiência;
* Petição/requisição de convocação de outra parte ou instituição estadual envolvida;
* Petição de cumprimento de instrução;
* Petição de limitação ou suspensão de intimação; e
* Petição de arquivamento ou julgamento sumário\*.

Nem todos os assuntos exigem uma petição.

Evidência:

* 1. Pelo menos dez (10) dias antes da audiência, você pode solicitar que o BSEA emita uma intimação\* para qualquer pessoa que você deseje que seja intimada pelo BSEA a testemunhar na audiência e/ou a produzir documentos. Essa solicitação deve ser apresentada por escrito.
	2. Você deve enviar todos os documentos que deseja que o oficial de audiências considere, ao BSEA e à outra parte, no mínimo cinco (5) dias úteis antes da data da audiência. Esses serão as suas evidências\*. Eles devem ser apresentados dentro uma pasta com um índice. Cada documento deve estar numerado. Por favor, consulte as instruções de organização no Manual de Referência do BSEA.
	3. Você deve também incluir uma lista de todas as testemunhas que pretende convocar para audiência, cinco (5) dias úteis antes da audiência.
	4. Telefone para as suas testemunhas para garantir que elas têm conhecimento o dia, horário e local da audiência. Avise o oficial de audiências e a outra parte caso saiba de possíveis problemas com o horário das testemunhas.
	5. O BSEA não concede nenhuma compensação para pessoas que atendam à audiência, incluindo as testemunhas.
	6. Caso a audiência seja adiada ou cancelada, você é responsável pela notificação das suas testemunhas.

# A AUDIÊNCIA

* 1. Antes do início formal da audiência, frequentemente, o oficial de audiências pergunta se existem questões preliminares que precisam ser discutidas para que a audiência ocorra de forma mais suave. Você deve informar o oficial de audiências se as suas testemunhas têm alguma limitação de horário, se você tem problemas com as suas evidências ou com o pacote de evidências da outra parte, se você necessita de intervalos periódicos por razões médicas, se algo mudou em relação à sua representação, ou se existe algo que pode afetar o curso da audiência.
	2. O objetivo da audiência é coletar evidências. A função do oficial de audiências é gerenciar o fluxo das evidências e garantir que cada parte possa participar no processo. O oficial de audiências sabe como é difícil defender o seu caso na audiência sem uma assistência legal. O oficial de audiências ajudará você a apresentar o seu caso, relembrando você da programação, reformulando ou fazendo o enquadramento das suas perguntas para garantir a relevância da informação, e assegurando que ninguém tire vantagem indevida de você. O oficial de audiências permanece sempre neutro e não pode representar você nem o estudante, nem oferecer nenhum conselho legal.
	3. A audiência segue o formato judicial, mas é menos formal. Ela é gravada. Um estenógrafo também poderá estar presente, caso isso seja solicitado por uma das partes. O procedimento típico ocorre da seguinte maneira: O oficial de audiências dá boas-vindas aos participantes e lê a declaração oficial de abertura de registro. O oficial de audiências coloca os documentos no registro de audiência\* como evidências\*. Você e a outra parte têm a oportunidade de fazer uma declaração de abertura. A parte que fez o pedido de audiência fala primeiro.
	4. Considerando que você pediu pela audiência, você apresentará as suas testemunhas, uma a uma. O oficial de audiências administra o juramento\* em cada testemunha. Primeiro, você faz as perguntas (exame direto). Depois, a outra parte faz perguntas às suas testemunhas (exame cruzado). O oficial de audiências também poderá fazer perguntas. Quando você tiver apresentado todas as suas testemunhas, a outra parte apresentará as testemunhas dela, fazendo as perguntas primeiro. Depois, você poderá fazer perguntas. O oficial de audiências também poderá fazer perguntas. Quando todos os depoimentos forem concluídos, a audiência será concluída, o oficial de audiências perguntará se você deseja fazer uma declaração final\*. Caso não sejam solicitadas declarações finais, a audiência estará concluída. Se forem solicitadas declarações finais, a audiência será concluída quando essas forem recebidas. A conclusão da audiência é estabelecida com o fechamento do registro.
	5. As decisões são enviadas às partes no prazo de vinte e cinco (25) dias consecutivos (pedidos de audiência apresentados pelo distrito escolar) ou quarenta (40) dias consecutivos (pedidos de audiência apresentados pelos pais), contados do fechamento do registro da audiência, exceto se a audiência for sumária ou acelerada.
	6. Caso você queira testemunhar, o oficial de audiências administrará primeiro o juramento aplicável ao seu depoimento. Você também poderá ser questionado pela outra parte e pelo oficial de audiências, sobre as suas declarações.

# EXPECTATIVAS

* 1. Durante todos os contatos com o BSEA e o representante da escola, você será tratado de várias formas como se você fosse um advogado. A expectativa é que você esteja preparado, seja respeitoso, honesto, cooperativo e pontual. Embora o devido processo possa parecer a você assoberbante, é importante que você permaneça calmo e focado no seu objetivo.
		1. Lembre-se de que a outra parte, o advogado e o oficial de audiências não são seus inimigos. As habilidades e experiências deles podem ser um grande auxílio para você, caso você mantenha uma atitude profissional e solicite assistência quando necessária.
		2. Esteja consciente de que todas as outras pessoas estão também provavelmente se sentindo desconfortáveis na audiência.
		3. Leia muito cuidadosamente todos os documentos que você receber do BSEA e da outra parte. Faça perguntas caso não tenha entendido.
		4. Ouça atentamente as instruções do oficial de audiências. Faça perguntas caso não tenha entendido.
		5. Cuidadosamente, cumpra os prazos e obedeça às ordens. Caso não possa cumprir um prazo, peça uma extensão por escrito. Caso você não obedeça às ordens do oficial de audiências, o seu caso poderá ser arquivado.
	2. Como você sabe, esses conflitos podem envolver muita emoção. Você pode sentir vontade de gritar, de xingar, de esmurrar a mesa, de acusar pessoas de comportamento não profissional, ou outros comportamentos indelicados. **POR FAVOR, ABSTENHA-SE DISSO!!** Os oficiais de audiências têm autoridade para adiar o seu caso, se as suas palavras ou o seu comportamento estiverem descontrolados.

# DEFINIÇÃO DE TERMOS LEGAIS E JARGÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Você poderá ter contato com esses termos nas Regras de Audiência do BSEA ou em outros documentos sobre os procedimentos de educação especial. Você também poderá ouvi-los durante teleconferências, negociações e na audiência. Você pode encontrar as Regras de Audiência do BSEA no website do BSEA: <https://www.mass.gov/orgs/bureau-of-special-education-appeals>, ou você pode solicitar que o BSEA envie a você uma cópia impressa das Regras de Audiência.

Audiência acelerada: A audiência que é agendada e concluída mais rapidamente devido à pressão de circunstâncias específicas descritas nas Regras de Audiência do BSEA.

Admissível: Aquilo que integra o registro oficial da audiência e que o oficial de audiência considerará na tomada de decisão. O oficial de audiências só pode considerar as evidências que foram “admitidas” no registro.

Ônus da prova: A parte que apresentou o pedido de audiência devido a um conflito tem a responsabilidade de provar que aquilo que ela alega, no pedido de audiência, é verdadeiro. Caso você peça uma audiência, mas não possa provar as suas alegações, você não “vencerá” o caso.

Convenção: A convenção não é parte da audiência, mas, é frequentemente parte da mediação. A convenção ocorre quando o mediador fala com uma das partes em separado da parte contrária. O mediador então retorna e faz uma convenção com a outra parte.

Declaração final: O seu argumento final em apoio ao seu pedido de audiência.

Fase de instrução: Procedimento em que as partes solicitam e trocam informações entre si, depois que um pedido de audiência foi recebido e antes do início da audiência. Questionários, solicitação de documentos e depoimentos são diferentes ferramentas de instrução do caso.

Arquivamento: O oficial de audiências encerra o caso no BSEA. O BSEA não iniciará nenhuma outra ação relativa ao pedido de audiência.

Arquivamento com prejuízo de direito: O caso é encerrado e o BSEA não considerará novamente as questões apresentadas no pedido de audiência.

Arquivamento sem prejuízo de direito: O caso é encerrado e o BSEA poderá reconsiderar as questões apresentadas no pedido de audiência.

Evidência: Documentos e depoimentos que o oficial de audiências considerará durante a tomada de decisão.

Exame de testemunhas: Interrogatório formal. Exame direto ocorre quando você questiona as testemunhas que você trouxe para a audiência. Exame cruzado ocorre quando você questiona as testemunhas trazidas pela outra parte.

Exclusão: Manter um documento ou parte do depoimento de uma testemunha fora do registro da audiência.

Evidências: Documentos que são admitidos no registro da audiência pelo oficial de audiências.

Comunicação *ex parte*: Comunicação entre o oficial de audiências e uma das partes quando a outra parte não está presente. Comunicações *ex parte* são proibidas. A outra parte deve sempre estar presente, seja fisicamente ou na linha da teleconferência, quando você fala com o oficial de audiências. Similarmente, o oficial de audiências não pode receber comunicação *ex parte* por escrito. Todas as correspondências e documentos que você envia ao oficial de audiências devem ser copiadas e enviadas simultaneamente para a outra parte.

Audiência sumária: A audiência que é agendada e concluída mais rapidamente devido a exigências específicas federais descritas nas Regras de Audiência do BSEA.

FAPE: Ensino público gratuito e adequado: Todas as crianças com deficiência têm direito ao FAPE de acordo com as leis federais e estaduais.

Regra dos cinco dias: Uma lista completa das possíveis testemunhas bem como de todos os documentos que você deseja que sejam considerados pelo oficial de audiências deve ser apresentada à outra parte e ao oficial de audiências pelo menos cinco (5) dias úteis antes da data da audiência. Se você perder o prazo, os documentos não poderão ser admitidos no registro da audiência.

IDEA: Lei de Educação de Indivíduos com Deficiência: A lei federal mais importante sobre educação especial.

Inadmissível: Documentos e depoimentos que não atendem às exigências para inclusão no registro da audiência.

Adição de envolvido: Adição de outra instituição ou escola que pode ser responsável por propiciar alguns serviços para o estudante como uma parte na apelação ao BSEA.

LEA: A instituição de educação local ou o distrito escolar.

Ambiente menos restritivo (LRE): Princípio segundo o qual os estudantes com deficiência devem ser educados com os estudantes no ensino regular, tanto quanto seja apropriado e possível.

Parte requerente/requerida: A parte requerente é aquela que solicita que o oficial de audiências tome medidas (também conhecida como peticionária). A parte requerida é o indivíduo ou a instituição que responde (também conhecida como respondente). Esses termos se aplicam tanto ao pedido original quanto às petições apresentadas durante o processo da audiência.

Juramento: A testemunha promete dizer a verdade. Existem consequências muito sérias para o apelo e para a pessoa, quando a pessoa não for verdadeira, depois de haver concordado em dizer a verdade.

Objeção: Declaração apresentada quando você deseja que o oficial de audiências ignore um documento ou uma parte do depoimento de uma testemunha. Deve existir uma boa razão legal para a objeção.

Registro oficial/registro da audiência: Os documentos e os depoimentos gravados que o oficial de audiências considerará na tomada de decisão.

Declaração de abertura: A sua introdução formal das questões e fatos ao oficial de audiências.

Parte: Um participante necessário da audiência. Geralmente, as partes são os pais e o distrito escolar. O oficial de audiências do BSEA só pode emitir ordens relativas às partes.

*Pro Se*: Significa “em seu próprio nome”. A parte *pro se* é aquela que representa a si mesma durante a audiência, e não é representada por um advogado ou defensor.

Remoção: Quando o estudante é temporariamente removido da sala de aula regular para instruções ou serviços de educação especial.

Recesso: Intervalo ou pausa da audiência do BSEA.

Registro: Os documentos e os depoimentos pré-gravados que o oficial de audiências considerará na tomada de decisão.

Apresentação de razões: Significa “diga-me as razões”. A ordem de apresentação de razões requer das partes uma declaração por escrito das razões para o prosseguimento do caso. Caso as partes não respondam, ou não apresentem razões convincentes ao oficial de audiência, para prosseguimento, o pedido de audiência poderá ser arquivado.

Prescrição da ação: A lei determina o “prazo de expiração” das reclamações de educação especial. Geralmente, você deve pedir uma audiência no prazo de dois (2) anos contados da data da medida tomada pelo distrito escolar, com a qual você discorda.

Permanência: Termo de educação especial que se refere ao programa ou colocação em que o estudante participava quando os pais rejeitaram o IEP, ou um pedido de audiência foi recebido. O estudante tem o direito de permanecer nessa colocação enquanto a audiência encontra-se pendente, a menos que as partes concordem em algo diferente.

*Sua sponte*: Significa “por conta própria”. Termo legal utilizado quando o oficial de audiências decide tomar uma medida formal sem a solicitação de nenhuma das partes.

Julgamento sumário: Caso o oficial de audiências, antes da audiência, conclua que não há questão de fato nas alegações apresentadas no pedido de audiência, e a lei exija que o oficial de audiências decida em favor de uma parte, o oficial de audiências encerrará o caso no BSEA. O BSEA não tomará nenhuma outra medida relativa ao pedido de audiência. Caso isso seja permitido apenas para algumas das questões apresentadas no pedido de audiência, mas não em todas, a audiência ocorrerá em relação às questões remanescentes.

Intimação: Uma ordem que requer o comparecimento de uma pessoa em determinada data, horário e local, para testemunhar em um procedimento legal.

Intimação *duces tecum*: Uma ordem que requer de uma parte a apresentação de documentos específicos para uso em procedimento legal.

Testemunho: As palavras proferidas pela testemunha, após fazer o juramento de dizer a verdade.

Local do evento: O local onde a audiência será realizada. O BSEA pode realizar audiências em locais alternativos no estado, ou virtualmente se assim for requerido.

Testemunha: Pessoa que, sob juramento, responde a perguntas durante a audiência.

1. Embora tais informações não sejam obrigatórias segundo a Lei de Educação de Indivíduos com Deficiências (IDEA), sua inclusão possibilitará, ao BSEA e à parte contrária, melhor comunicação e resposta mais efetiva e eficiente ao pedido de audiência [↑](#footnote-ref-1)
2. Serviços de interpretação/tradução são proporcionados pelo BSEA gratuitamente: [↑](#footnote-ref-2)